

Processo n.: @PMO 22/00251348

Assunto: Processo de Monitoramento - Segundo monitoramento da auditoria operacional que avaliou a atenção básica oferecida nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Canoinhas, decorrente dos Processos ns. @RLA-15/00146517 e @PMO-19/00151607

Responsável: Gilberto dos Passos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 1176/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 12/2023**, que trata do segundo e último monitoramento da Auditoria Operacional que avaliou a qualidade dos serviços de Atenção Básica oferecido nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Canoinhas, decorrente dos Processos ns. @RLA-15/00146517 e @PMO-19/00151607.

2. Considerar como **não cumprida** a determinação à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, constante do subitem **6.2.1.1** da Decisão n. 0449/2016, relativa à atualização sistemática dos cadastros dos profissionais de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3. Considerar como **implementadas** as recomendações à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, constantes dos seguintes subitens da Decisão n. 0449/2016: **6.2.2.1** (elaboração periódica do diagnóstico das necessidades de capacitação e formação dos gestores e profissionais da Atenção Básica); **6.2.2.2** (elaboração do Plano de Educação Permanente); **6.2.2.4** (garantia de estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades básicas de Saúde); **6.2.2.7** (dotar a secretaria com pessoal capacitado para desenvolvimento de ações de monitoramento e avaliação da Atenção Básica); **6.2.2.8** (adequação da estrutura organizacional da Secretaria); **6.2.2.11** (elaboração de diagnóstico da estrutura de Tecnologia da Informação); **6.2.2.15** (desenvolvimento e implementação de rotinas e procedimentos para estabelecer a participação efetiva dos conselhos municipais de saúde no processo de planejamento de saúde e na fiscalização de recursos); **6.2.2.16** (adoção de procedimentos de apoio matricial nas Unidades Básicas de Saúde do Município); **6.2.2.17** (criação de mecanismos para institucionalização e preenchimento/registro de contrarreferência); **6.2.2.18** (estabelecimento de controles de tempo médio de contrarreferência e do percentual de referência para a média e alta complexidade por meio de indicadores específicos); e **6.2.2.20** (criação de mecanismos para institucionalização e preenchimento/registro contrarreferência).

4. Considerar como **parcialmente implementadas** as recomendações à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, constantes dos seguintes subitens da Decisão n. 0449/2016: **6.2.2.3** (oferta de cursos de formação e capacitação continuada aos gestores e profissionais da Atenção Básica); **6.2.2.6** (promoção de ações e capacitações para fortalecimento da cultura de monitoramento e avaliação junto a servidores e equipes de Atenção de Básica); **6.2.2.9** (publicação dos Relatórios Anuais de Gestão e Quadrimestral no site da Prefeitura ou SMS); **6.2.2.10** (adoção de indicadores de insumos e processos para avaliação da Atenção Básica); e **6.2.2.12** (adequação da estrutura de Tecnologia da Informação para atendimento das necessidades levantadas no diagnóstico).

5. Considerar como **não implementadas** as recomendações à Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas, constantes dos seguintes subitens da Decisão n. 0449/2016: **6.2.2.5** (garantia de recursos necessários para o funcionamento das Unidades básicas de Saúde); **6.2.2.13** (integração dos sistemas informatizados da Atenção Básica); **6.2.2.14** (elaboração e implementação de rotinas e procedimentos para auxiliar o processo de planejamento de saúde nas UBSs); **6.2.2.19** (adoção de

procedimentos de apoio matricial nas UBSs do Município); e **6.2.2.21** (estabelecimento de controle de tempo médio de contrarreferência e do percentual de referência para a média e alta complexidade por meio de indicadores específicos).

6. Dar conhecimento desta Decisão e do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 12/2023** à Assessoria de Comunicação desta Corte de Contas, para que possa promover a publicidade, transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados do monitoramento, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP/Div.3 n. 12/2023**, à Prefeitura Municipal de Canoinhas e à Secretaria de Saúde e ao Conselho de Saúde daquele Município, para as providências que entenderem pertinentes.

8. Encerrar este Processo de Monitoramento, nos termos do art. 15 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 25/2023

Data da Sessão: 12/07/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC